



LEI

**Nº 330/2018**



**LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**SANCIONADA EM  
05/07/2018**

***“Altera o anexo da Lei Municipal de nº 250 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação de Cícero Dantas - PME e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 250, de 23 de junho de 2015 (artigos 3º e 6º, § 2º) Plano Municipal de Educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação da Meta 8, em que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Meta 8** – Assegurar políticas públicas educacionais para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com vistas à redução da diferença entre o campo e áreas urbanas, nas regiões de menor escolaridade e com incidência de maiores níveis de pobreza e entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

**Art. 2º** - Altera a redação da Meta 12, em que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Meta 12** – Incentivar o crescimento gradativo da taxa líquida de matrícula na Educação Superior, a partir da vigência desse PME, de maneira que se atinja a taxa de 10% (dez por cento) em relação à população estimada de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade



no ano de 2025, contribuindo para equilibrar a meta nacional e, do mesmo modo, concentrar esforços para que a taxa bruta de matrícula se situe em torno de 25% (vinte e cinco por cento) nesse mesmo ano.”

**Art. 3º** - Altera a redação da Meta 13, em que passa a vigorar com a seguinte redação;

“**Meta 13** - Estimular de forma colaborativa a qualidade da educação superior e fomentar política de incentivo a carreira com vistas a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema da educação superior.

**Art. 4º** - Altera a redação da Meta 14, em que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Meta 14** – Fortalecer o aumento gradual do número de matrículas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* de modo a atingir a titulação anual de 03 (três) mestres e 01 (um) doutor, de maneira contínua e gradativa até o último ano de vigência deste PME.”

**Art. 5º** - Altera a redação da Meta 17, em que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Meta 17** – Valorizar os docentes da rede pública da educação básica em conformidade com o conjunto de medidas regulamentares à disposição Constitucional que regem o regime colaborativo de financiamento da educação e, que pressupõe Planos de Carreira definidos em lei, ingresso por concurso público de provas e títulos, composição da jornada de trabalho e formação continuada.

**Art. 6º** - Altera a redação da Meta 19, em que passa a vigorar com o seguinte teor:



**“Meta 19** – Assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

**Art.7º** - Altera a redação da Meta 20, em que passa a vigor com o seguinte teor:

**“Meta 20** – Implementar e fortalecer políticas de financiamentos em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações à melhoria da qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Ensino, tendo por base o indicador: razão entre investimento público total em educação e Produto Interno Bruto (PIB).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas - Estado da Bahia,**  
em 05 de julho de 2018

**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal